



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 525, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Traça regras no Concurso para a seleção aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Regulamento do Concurso

Art. 1º O Concurso para a seleção aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, serão realizados quando a administração julgar conveniente, e reger-se-ão nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1994 e da presente Lei.

Art. 2º Os concursos serão de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, podendo se constituir de provas escritas, orais ou, subsidiariamente, de provas práticas.

Art. 3º O Prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Enquanto houver candidatos aprovados e classificados e não convocados para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Capítulo II

Dos Editais

Art. 5º Os concursos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias, devendo, o respectivo Edital, ser afixado em local de costume na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser publicado na Imprensa escrita da região, inclusive resumidamente.

Art. 6º Constará do edital:

- I – os cargos a prover, com os respectivos números de vagas;
- II – os vencimentos iniciais dos cargos;
- III – os prazos e as exigências para a inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;
- IV – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da posse;
- V – as matérias com os respectivos programas os quais versarão as provas;
- VI – a época da realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições;
- VII – os prazos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e, ou, de aprovação no conjunto;
- VIII – será cobrada uma taxa de inscrição, a ser paga no ato da inscrição, no montante fixado no edital;
- IX – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital, poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito com publicação na forma da parte final do artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Capítulo III Dos candidatos

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de funcionários estatutários do município todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro, Nato ou Naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade quando da data da posse do candidato;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- V – estar quites com as obrigações eleitorais;
- VI – apresentar condições satisfatórias de saúde física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por inspeção médica;
- VII - satisfazer os requisitos especiais para provimento do cargo.

Art. 9º As limitações de idade, bem como os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidos em editais, em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e dentro dos prazos citados nos editais de concurso.

Art. 11. Não será permitida sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem o qual não será permitido fazer as provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados na inscrição, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, mesmo depois da homologação do concurso.

Art. 14. O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

Capítulo V

Da Comissão de Concurso

Art. 15. O chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas, podendo tal encargo, ou parte dele, ser conferido a instituição pública ou particular especializada da realização de concursos públicos.

Parágrafo único - Dentre os 03 (três) membros o Prefeito escolherá quem será o Presidente da Comissão.

Art. 16. A comissão ou a instituição responsável deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Capítulo VI

Das Provas e de seu Julgamento

Art. 17. As provas preparadas segundo o disposto no art. 19, deverão conter questões objetivas e, ou, de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso.

Art. 18. Cada um dos membros da Comissão, se o encargo não tiver sido transferido à instituição prevista na parte final do "caput" do art. 18, corrigirá as provas e atribuirá graus a elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Art. 19. O candidato que se recusar a fazer qualquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a realização delas, sem autorização da Comissão de Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Capítulo VII

Da Homologação do Concurso

Art. 20. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver o percentual de acertos mínimo exigido no Edital.

Art. 21. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto, consoante definição em Edital.

Art. 22. A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e conterà dele:

- I – histórico dos preparativos do concurso;
- II – cópia do edital;
- III – cópia dos atos designativos da Comissão;
- IV – mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- V – lista de aprovação por ordem decrescente da media obtida do conjunto das provas;
- VI – ocorrência havidas durante a realização das Provas;
- VII – parecer final do órgão encarregado do concurso ou da Comissão.

Art. 23. Se ocorrer empate de candidatos terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I – maior tempo no exercício profissional da formação exigida para o cargo;
- II – maior tempo em órgão público Municipal, Estadual ou Federal;
- III – o candidato mais idoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. A Administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito de reclamação.

Parágrafo Único – Na hipótese de anulação ou cancelamento as taxas pagas no ato da inscrição serão devolvidas aos candidatos mediante comprovação de quitação das mesmas.

Art. 25. As normas aqui traçadas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, 11 de junho de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA. 11/06/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 11/06/2001


Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

AS 10:00